



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 824, de 2018

Autor
PEDRO UCZAI

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XXX Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Alterar no Art. 8 da Lei nº 9.074/95, o § 3º, nos seguintes termos:

“§ 3º Em caso de redução ou impedimento da capacidade de geração dos empreendimentos de que trata o caput, em decorrência da construção de usina de maior porte, o proprietário da CGH terá direito a uma compensação em energia, período da outorga da usina de maior porte, incluindo eventual prorrogação.”

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos em Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs precisam ser protegidos e indenizados, em caso de construção de usinas de maior porte, que impactem na produção das pequenas usinas.

PARLAMENTAR